



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180321/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.657.598/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) MICHELLY PATRICIA MEUCHI, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 992.144.741-68, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 92.954.106/0001-42, estabelecida à RUA FREDERICO MENTZ, 1419, NAVEGANTES, Porto Alegre-RS, CEP 90240-111, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUANA ARAUJO FLECK, residente na RUA FREDERICO MENTZ, 1419, NAVEGANTES, Porto Alegre-RS, CEP 90240-111, portador do(a) CPF 900.555.780-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 051/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013742	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CASTELO DOS SONHOS/PA.	UNIDADE	120,00	39,000	4.680,00
013791	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CASTELO DOS SONHOS/PA.	UNIDADE	120,00	39,000	4.680,00
013795	PASSAGEM RODOVIARIA - CASTELO DOS SONHOS/PA X NOVO PROGRESSO-PA	UNIDADE	90,00	39,000	3.510,00
013806	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CACHOEIRA DA SERRA/PA.	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
013818	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MORAES DE ALMEIDA/PA.	UNIDADE	170,00	30,000	5.100,00
013828	PASSAGEM RODOVIARIA - MORAES DE ALMEIDA/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	490,000	2.450,00
013855	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTA INES/MA X NOVO PROGRESSO/PA	UNIDADE	35,00	78,000	2.730,00
013856	PASSAGEM RODOVIARIA - CARACOL/PA X NOVO PROGRESSO/PA	UNIDADE	120,00	90,000	10.800,00
013857	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X TRAIRAO/PA.	UNIDADE	120,00	90,000	10.800,00
013858	PASSAGEM RODOVIARIA - TRAIRAO/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	70,00	95,000	6.650,00
013862	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X KM 30/PA.	UNIDADE	90,00	150,000	13.500,00
013863	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X RUROPOLIS/RUROPOLIS/PA.	UNIDADE	90,00	150,000	13.500,00
013864	PASSAGEM RODOVIARIA - RUROPOLIS/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	134,00	199,900	26.786,60
013865	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/P SANTAREM/PA.	UNIDADE	134,00	199,900	26.786,60
013867	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTAREM/PA X NOVO PROGRESSO/P SANTAREM/PA.	UNIDADE	40,00	470,000	18.800,00
013868	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X BELEM/PA.	UNIDADE	37,00	470,000	17.390,00
013871	PASSAGEM RODOVIARIA - BELEM/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	95,00	96,000	9.120,00
	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X GUARANTA DO NORTE/MT.	UNIDADE			

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



013872	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X GUARANTA DO NORTE/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - GUARANTA DO NORTE/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - GUARANTA DO NORTE/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	95,00	94,000	8.930,00
013873	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MATUPA/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MATUPA/MT.	UNIDADE	90,00	105,000	9.450,00
013874	PASSAGEM RODOVIARIA - MATUPA/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - MATUPA/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	90,00	100,000	9.000,00
013875	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	90,00	110,000	9.900,00
013876	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	90,00	106,000	9.540,00
013879	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SINOP/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SINOP/MT.	UNIDADE	90,00	155,000	13.950,00
013880	PASSAGEM RODOVIARIA - SINOP/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - SINOP/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	90,00	150,000	13.500,00
013889	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CUIABA/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CUIABA/MT.	UNIDADE	90,00	290,000	26.100,00
013890	PASSAGEM RODOVIARIA - CUIABA/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - CUIABA/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	50,00	278,000	13.900,00
013924	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X ITAITUBA/P PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X ITAITUBA/P	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
013925	PASSAGEM RODOVIARIA - ITAITUBA/PA X NOVO PROGRESSO/P PASSAGEM RODOVIARIA - ITAITUBA/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	160,00	110,000	17.600,00
013929	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X ALTAMIRA/ PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X ALTAMIRA/PA	UNIDADE	100,00	264,000	26.400,00
028221	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MARABÁ/PA PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MARABÁ/PA	UNIDADE	90,00	390,000	35.100,00
028222	PASSAGEM RODOVIARIA - MARABÁ/PA X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - MARABÁ/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	90,00	390,000	35.100,00
028223	PASSAGEM RODOVIARIA - ALTAMIRA/PA X NOVO PROGRESSO/P PASSAGEM RODOVIARIA - ALTAMIRA X NOVO PROGRESSO.	UNIDADE	90,00	264,000	23.760,00
028228	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SÃO LUÍS/M PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SÃO LUÍS/MA.	UNIDADE	35,00	540,000	18.900,00
028229	PASSAGEM RODOVIARIA - SÃO LUÍS/MA X NOVO PROGRESSO/P PASSAGEM RODOVIARIA - SÃO LUÍS/MA X NOVO PROGRESSO/PA	UNIDADE	35,00	540,000	18.900,00
028427	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/P A (ME EPP) PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/PA (ME EPP)	UNIDADE	46,00	199,900	9.195,40
028428	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTARÉM-PA X NOVO PROGRESSO-P A (ME EPP) PASSAGEM RODOVIARIA - SANTARÉM-PA X NOVO PROGRESSO-PA (ME EPP)	UNIDADE	46,00	199,900	9.195,40
VALOR GLOBAL R\$ 505.204,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 505.204,00 (quinhentos e cinco mil, duzentos e quatro reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 051/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 051/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 051/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0701.081220008.2.017 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 76.884,00, Exercício 2018 Atividade 0702.081220008.2.018 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 375.005,60, Exercício 2018 Atividade 0702.082440008.2.019 Manutenção do Conselho de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 53.314,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 051/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MICHELLY PATRICIA MEUCHI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 24 de Outubro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99
CONTRATANTE

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
CNPJ 92.954.106/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____